

LEI Nº 345 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 288/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Redenção do Gurguéia-PI, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2019	0%
2020	5,29 %
2021	10,58%
2022	15,87%
2023	21,15%
2024	26,44%
2025	31,73%
2026	37,02%
2027	42,31%
2028	47,60%
2029	52,88%
2030	58,17%
2031	63,46%
2032	68,75%
2028 a 2053	74,04%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – Os recursos a serem despendidos pelo REDENÇÃO PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores e dependentes no exercício financeiro anterior”.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 03 de dezembro de 2019.



ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal